



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.954, de 26 de abril de 2022.

Institui a semana municipal de conscientização do autismo e a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a criação da Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a Instituição da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** São diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes, conforme prevê a Lei Estadual nº 15.322 de 25 de setembro de 2019;

IV - estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana);

V - responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

VI - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a pais e responsáveis.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 4º** A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;
- IV - divulgação de experiência, reflexões sobre autismo;
- V - a Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo será comemorada anualmente na **primeira semana do mês de abril**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,  
em 26 de abril de 2022.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.